



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 54/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E "CRECHE PINGO DE LEITE".

Dos Partícipes

Pelo presente Termo de colaboração a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Educação, **Luciana Andrade Rodrigues Silva**, portadora do R.G. nº 13.736.883-5 e CPF nº 159.985.758-81, doravante denominada SECRETARIA, e a "**Creche Pingo de Leite**", inscrita no CNPJ/MF 45-263.449/0001-80, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Luzitana nº 710, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Balduino Kalil Dib Filho**, RG nº 29.133.538-X e CPF nº 216.159.118-55, doravante denominada ENTIDADE, devidamente autuados no **Processo Administrativo nº 2017.044153-5**, resolvem rerratificar o presente termo, na forma como abaixo segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente termo de rerratificação tem como objeto o **aditamento do valor pactuado conforme previsto em sua cláusula segunda, item 2.3.1, e a prorrogação da vigência, conforme previsto em sua cláusula terceira.**

Cláusula Segunda – Da Execução do Objeto

1. Pelo presente termo de rerratificação, a SECRETARIA repassará durante o exercício **13 (treze) parcelas no valor de até R\$ 83.483,50** (oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) mensais, total de até **R\$ 1.085.285,50** (um milhão oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), para despesas de custeio, os repasses serão mensais. A 13ª parcela será creditada no mês de novembro /2019:

Educação	Atendimento	Per Capita	Anual
Creche	140	R\$ 550,00	R\$ 1.001.000,00
Pré-escola	25	R\$ 259,34	R\$ 84.285,50



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Cláusula Terceira – Da Vigência

1. Pelo presente termo de rerratificação, **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses**, retroagindo seus efeitos a partir de seu vencimento em 31/12/2018, **vigência no período de 02/01/2019 à 31/12/2019**, mantendo-se o mesmo critério de contagem.

Cláusula Quarta – Da Execução do Objeto:

1. Pelo presente termo de rerratificação, **fica incluído o item 2.2.14** com a seguinte redação:

2.2 – Caberá a ENTIDADE:

2.2.14. A entidade deverá se comprometer que o atendimento às vagas de educação infantil serão demandadas pelo sistema CGU (Cadastro Geral Unificado – Secretaria Municipal da Educação), e ainda, a participar integralmente dos dispositivos da Resolução da Secretaria Municipal da Educação que anualmente estabelece procedimentos e critérios para implementação do programa CGU, para fins de inscrição e atendimento à demanda da educação infantil.

Além disso, a Instituição deverá oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança.

Cláusula Quinta – Classificação da Dotação Orçamentária

1. Pelo presente termo de rerratificação, a codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação n°:

- Unidade orçamentária: 02.07 – Secretaria Municipal da Educação
- Unidade executora: 02.07.35 – Departamento de Educação
- Ficha (dotação): 231/2019
- Natureza da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
- Vínculo: 01.210.0000 – Educação Infantil
- Classificação funcional: 02.07.35.12.365.10101.20109 – Gestão da Oferta de Educação Municipal – Creches 3º Setor.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Cláusula Sexta – Da Ratificação das Cláusulas

1. Ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 2019.

Profª Luciana Andrade Rodrigues Silva
Secretária Municipal da Educação

Andreia Marques Maciel de Carvalho
Gestora da Parceria – CPF nº 259.944.828-03

Balduino Kalil Dib Filho
Creche Pingo de Leite

1. **Luciana Lopes Chagas**
Departamento de Administração Geral

2. **Anna Paula Roque dos Santos**
Departamento de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Organização da Sociedade Civil Parceira: Creche Pingo de Leite.

Termo de Colaboração nº 54/2018 – Processo Administrativo nº 2017.044153-5.

Valor total: R\$ 1.085.285,50.

Objeto: atendimento aos alunos de Educação Infantil, com a finalidade de atender as necessidades de vagas da Secretaria Municipal da Educação para o ano letivo de 2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interessê, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Duarte Nogueira Junior.

Cargo: Prefeito

CPF: 048.048.818-59 RG: 13.769.883-5 Data de Nascimento: 16/05/1964.

Endereço residencial: Rua Olavo Bilac nº 1.411 – Ribeirão Preto – CEP 14025-400 – Jardim Sumaré.

E-mail pessoal: duartenogueira@uol.com.br

E-mail institucional: duartenogueira@ribeiraopreto.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3977-9000 / (16) 3610-2600

Assinatura: _____

Assinado eletronicamente. Para verificação da veracidade deste documento, acesse o site <http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/sadm/gx25validacao.php> e digite o número do Termo de Colaboração e chave de validação informados abaixo: Termo de Colaboração Nro: 2018/54 Chave de Autenticação : 56378f706e9f



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Nome: Luciana Andrade Rodrigues.

Cargo: Secretária Municipal de Educação.

CPF: 159.985.758-81 RG: 13.736.883-5.

Data de Nascimento: 07/04/1968.

Endereço residencial completo: Rua Paulo Barra nº 1.116 – Ap. 12 – Jd. São Luiz – Ribeirão Preto/SP – CEP 14020-320.

E-mail institucional: gabinete2@educacao.pmrp.com.br

E-mail pessoal: lu_arodrigues@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3977-9123/ 99606-4359.

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Balduino Kalil Dib Filho.

Cargo: Presidente.

CPF: 216.159.118-55 RG: 29.133.538-X.

Data de Nascimento: 10/04/1980.

Endereço residencial: Rua Capitão Waldemar de Figueiredo nº 650 - Vila do Golf – Ribeirão Preto/SP – CEP 14110-000.

E-mail institucional: crechepingodeleite@gmail.com

E-mail pessoal: baldodib@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3919-3707.

Assinatura: _____

emissão.

Artigo 27 - Aplicada a penalidade, será expedida pela TRANSERP, notificação ao infrator.

Parágrafo Único - No caso de notificação da penalidade de multa, deverá constar o seu valor, consectários legais e a data para o recolhimento.

Artigo 28 - Nos casos em que seja aplicada ao condutor a penalidade de suspensão ou eliminação a PRC será informada e terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para efetivar a pena.

Parágrafo Único - Neste caso, quando um condutor estiver cadastrado em mais de uma PRC, a penalidade a ele aplicada refletirá no seu cadastro em todas as outras.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - As Provedoras de Redes de Compartilhamento poderão disponibilizar ao Município, sem ônus e pelo período de cadastro, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilizem, facilitem, agilizem e deem segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Artigo 30 - Compete à TRANSERP fiscalizar os serviços de acordo com o previsto neste decreto e na Lei Complementar nº 2.969, de 2019, sem prejuízo da atuação das demais pastas e órgãos municipais no âmbito das suas respectivas competências, podendo, inclusive, baixar normas complementares.

Parágrafo Único - Para aplicação do disposto no inciso III, do artigo 8º da citada lei complementar cumpre esclarecer que embarques são proibidos a menos de 50 (cinquenta) metros dos pontos de ônibus e de 50 (cinquenta) metros dos pontos de táxi, com exceção das áreas autorizadas e sinalizadas pela TRANSERP.

Artigo 31 - O código de conduta dos condutores é de exclusiva responsabilidade da PRC, mas a TRANSERP se reserva o direito de fiscalizar e autuar sempre que houver reclamações e/ou denúncias ou deixar de serem obedecidos os requisitos de boa conduta, em especial quanto a:

- I - higiene pessoal e do próprio veículo;
- II - vestuário apropriado, utilizando sapato e roupas sempre limpas, sendo Inaceitável o uso de camisetas regata, bermudas, chinelos e outras roupas informais;
- III - respeito à necessidade e as preferências de seu passageiro;
- IV - uso de palavras de baixo calão, desrespeito, piadas ou comentários machistas e/ou preconceituosos;
- V - fumar, beber ou comer dentro do carro durante a prestação do serviço;
- VI - responsabilidade pela segurança e integridade dos passageiros é sempre do condutor;
- VII - dirigir sob influência de álcool ou qualquer tipo de substância ilícita;
- VIII - prática de discriminação ou preconceito levando a desterrar, impedir acesso ou recusar atendimento de usuário com base em sexo, gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, religião, inclinação política, procedência nacional, idade ou deficiência;
- IX - assédio moral ou sexual;
- X - uso de violência, ofensa à integridade corporal ou a saúde do passageiro;
- XI - gravação do passageiro sem aviso prévio e sem o seu consentimento/autorização;
- XII - porte de armas no veículo durante a prestação do serviço;
- XIII - prestar o serviço com não usuários dentro do veículo;
- XIV - recusar o embarque de animais de serviço, como cães-guias, nas viagens;
- XV - angariar usuários durante viagem, oferecer serviços de transportes fora do aplicativo, distribuir cartões de visita ou outras formas de divulgação;
- XVI - ultrapassar a capacidade de transporte de pessoas do veículo;
- XVII - gerar ou participar de conflitos com concorrentes nas proximidades das áreas reservadas a outros modais de transporte;
- XVIII - identificação da PRC no veículo em desacordo com a

plataforma utilizada.

Artigo 32 - A TRANSERP e a Secretaria Municipal da Fazenda poderão editar Resoluções estabelecendo os procedimentos operacionais e administrativos complementares para o cumprimento da legislação pertinente.

Artigo 33 - As PRC's terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para se adequarem às determinações do presente decreto.

Artigo 34 - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
 Prefeito Municipal
 ANTONIO DAAS ABBODD
 Secretário da Casa Civil em exercício
 ALBERTO MACEDO
 Secretário de Governo
 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Superintendente da TRANSERP

UE 02.02.10

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Daerp

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

PORTARIA Nº 186

DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora Paula Silveira do Valle e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.935 de 26 de novembro de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir do dia 09 de setembro de 2019, 20 (vinte) dias de férias, sendo 10 (dez) dias restantes referentes ao período aquisitivo 2017/2018 e outros 10 (dez) dias referentes ao período aquisitivo 2018/2019, à servidora **PAULA SILVEIRA DO VALLE**, Chefe de Seção de Cadastro.

Art. 2º - Designar como sua substituta a servidora **HELENICE APARECIDA LUIZ PINA**, Agente de Administração, percebendo os vencimentos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO REIS DUARTE
 Diretor Superintendente

DA-POR

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração

Secretaria Municipal de Administração

SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 54/2018 PROCESSO ADMINIST. Nº 2017.044153-5

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. OSC Parceira: Creche Pingo de Leite.

Objeto: Atendimento aos alunos de Educação Infantil, com a finalidade de atender as necessidades de vagas da Secretaria Municipal da Educação para o ano letivo de 2019.

Da Execução do Objeto: Valor total repassado R\$1.085.285,50. Da Vigência: Prorroga-se mais 12 meses.

Classificação da Dotação Orçamentária: Repasse suportado pelo código nº

Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal da Educação.

Unidade Executora: 02.07.35 - Departamento de Educação. Ficha (Dotação): 231/2019.

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

Vínculo: 01.210.0000 - Educação Infantil.

Classificação Funcional: 02.07.35.12.365.10101.20109 - Gestão da Oferta de Educação Municipal - Creches 3º Setor.